

Após o sétimo aumento de capital (1997) e após a transferência das acções (2004), a distribuição das acções é a seguinte:

- 62 660 — Caminhos de Ferro Alemães, AG.;
- 62 660 — Sociedade Nacional dos Caminhos de Ferro Franceses;
- 35 100 — Ferrovia do Estado Italiano, S. p. A.;
- 25 480 — Sociedade Nacional dos Caminhos de Ferro Belgas;
- 15 080 — Caminhos de Ferro Holandeses;
- 13 572 — Rede Nacional dos Caminhos de Ferro Espanhóis;
- 13 000 — Caminhos de Ferro Federais CFF;
- 5980 — Comunidade dos Caminhos de Ferro Jugoslavos;
- 5200 — Caminhos de Ferro do Estado da Suécia;
- 5200 — Sociedade Nacional dos Caminhos de Ferro Luxemburgueses;
- 5200 — Caminhos de Ferro Federais Austríacos;
- 2600 — Caminhos de Ferro Portugueses;
- 2600 — Caminhos de Ferro Checos, S. A.;
- 1300 — Caminhos de Ferro do Estado Húngaro, S. A.;
- 1300 — Sociedade Ferroviária, S. A.;
- 520 — Caminhos de Ferro Gregos;
- 520 — Caminhos de Ferro Croatas;
- 520 — Holding dos Caminhos de Ferro Eslovenos, S. A. R. L.;
- 520 — Caminhos de Ferro da Bósnia e Herzegovina;
- 520 — Sociedade Comercial BDZ, S. A.;
- 260 — Caminhos de Ferro da Antiga República da Jugoslávia da Macedónia;
- 104 — Exploração dos Caminhos de Ferro do Estado da República Turca;
- 52 — Caminhos de Ferro do Estado Dinamarquês;
- 52 — Caminhos de Ferro do Estado Norueguês.

Esta decisão entrou em vigor, imediatamente, no dia 18 de Junho de 2004.»

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 454/2006

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Janeiro de 2006, o Grã-Ducado do Luxemburgo depositou o seu instrumento de ratificação ao Tratado sobre os Princípios Que Regem as Actividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Exterior, Incluindo a Lua e Outros Corpos Celestes, concluído em Washington, Londres e Moscovo em 27 de Janeiro de 1967.

Portugal é Parte do mesmo Tratado, aprovado, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 286/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 152, de 30 de Junho de 1971.

O Tratado entrou em vigor, para o Grã-Ducado do Luxemburgo, em 17 de Janeiro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 455/2006

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Julho de 2005, o Reino dos Países Baixos depositou o seu instrumento de aceitação do Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo sido ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e tendo sido depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004, e tendo entrado em vigor em 9 de Junho de 2004, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

O Protocolo entrou em vigor para o Reino dos Países Baixos em 26 de Agosto de 2005.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 456/2006

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Dezembro de 2005, o Reino do Camboja depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo sido ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo sido depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004, e tendo entrado em vigor em 9 de Junho de 2004, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

O Protocolo entrou em vigor, para o Reino do Camboja, em 11 de Janeiro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 457/2006

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Maio de 2004, a Austrália depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República